

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

## ÍNDICE

### **Título I - Das Disposições**

**Capítulo I - Preâmbulo**

**Capítulo II - Da Forma**

**Capítulo III – Dos Princípios**

### **Título II - Das Compras e Contratações**

**Capítulo I - Dos Procedimentos**

**Seção I - Das Modalidades de Procedimento**

**Seção II - Da Execução direta**

**Seção III - Da Compra e Contratação Direta**

**Seção IV - Da Compra Mediante Orçamentos**

**Seção V- Da Concorrência Privada**

**Subseção I - Dos Requisitos do Edital**

**Subseção II - Da Contratação por Concorrência**

**Seção VI - Do Processo Seletivo**

**Seção VII - Das Compras e Contratações mediante o Sistema SICAFI**

**Seção VIII - Do Pregão Privado**

**Subseção I - Dos Requisitos do Edital**

**Subseção II - Do preço e da Classificação dos Participantes**

**Subseção III - Dos Documentos de Habilitação**

**Subseção IV - Dos Registros Cadastrais**

**Subseção V - Das Atas**

**Subseção VI - Dos Recursos**

**Capítulo II - Das Contratações de Pessoas Físicas em Serviços de Caráter Eventual**



**Seção I - Dos Requisitos**

**Seção II - Dos Documentos de Habilitação**

**Capítulo III - Das Compras e Contratações Internacionais**

**Título III - Dos Processos de Compras e Contratações Nacionais e Internacionais**

**I - Da Composição do Processo**

**Título IV - Dos Contratos e sua Prorrogação**

**Capítulo I - Dos Contratos**

**Seção I - Dos Requisitos e Princípios**

**Seção II - Da Vigência e Alteração do Objeto**

**Capítulo II - Da Prorrogação**

**Capítulo III - Das Sanções**

**Título V - Disposições Finais**

A Diretoria da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, com fundamento no artigo 3,I e IV§1º cc art. 30,II, do seu Estatuto Social, cumulado com o disposto no **artigo 36 do Decreto nº. 8.726/2016**, aprova o seguinte regulamento de compras e contratações:

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I**

#### **PREÂMBULO**

**Artigo 1º** A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, constituída é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada entidade sindical de segundo grau, para fins não econômicos, com duração indeterminada, com o objetivo de representar estadualmente e desenvolver ações de apoio aos sindicatos a ela associadas.

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, 876, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-070, e foro na cidade do Recife, com base territorial no Estado de Pernambuco, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado, regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto

**Artigo 2º** Por força de seu Estatuto Social, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, dentre seus objetivos, representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares e os interesses individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida, lutando pelo desenvolvimento de políticas de: inclusão social, acesso a direitos sociais, articulando

iniciativas que ampliem as oportunidades de trabalho, de distribuição de renda, de produção de alimentos de forma sustentável, soberania alimentar, de melhorias da qualidade de vida, da preservação da biodiversidade e da diminuição das desigualdades.

**Artigo 3º** Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas na compra e contratação de produtos e serviços, estes oriundos de Termos de Colaboração e Fomento firmados pela FETAPE e regidos pela Lei 13.019/2014, sucessivamente através da Lei 13.204/2015 e Decreto 8.726/2016.

## **Capítulo II**

### **DA FORMA**

**Artigo 4º** Todo o procedimento de compra ou contratação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado na forma deste, a fim de possibilitar futura averiguação, controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

## **Capítulo III**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 5º** Toda a compra e contratação da FETAPE, dentro dos termos de Colaboração e Fomento, reger-se-ão por métodos usualmente do setor privado, nos termos do artigo 36 do Decreto nº. 8.726/2016, não se aplicando a Lei nº. 8.666/1993, conforme artigo 84, caput da Lei nº. 13.019/2014, porém admitindo-se a modalidade de licitação privada, levando em consideração o valor e abrangência do serviço e tamanho da obra, podendo a Lei de Licitações ser usada como referência quanto a forma de levantamento de propostas para contratações.

**Artigo 6º** As compras e contratações ainda, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, da boa-fé, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, da vinculação ao ato convocatório e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos institucionais, observadas as melhores práticas de mercado.

**Artigo 7º** O cumprimento das normas deste Regulamento, destina-se a nortear a melhor forma de contratação, dentro dos limites do projeto e dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FETAPE, levando-se em conta, particularmente, as condições e necessidades elencadas no plano de trabalho, desde que pertinente, mediante julgamento objetivo.

**Parágrafo Único** Para os fins deste Regulamento entende-se mais vantajosa a proposta com maior eficiência econômica, melhor técnica, padrão de qualidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, suporte operacional, prazo, dentre outros requisitos que venham a ser descritos no Edital, quando houver.

**Artigo 8º** A venda ou fornecimento de produtos ou de serviços e obras para a FETAPE, especificamente para a execução do objeto da parceria em Termos de Fomento e Colaboração, implica na aceitação integral e irrevogável deste Regulamento, observando-se a Lei nº. 13.019/2014 e demais regras e normas aplicáveis pela FETAPE que estiverem em vigor na data dos fornecimentos ou contratações.

## Título II

### DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES NACIONAIS

#### Capítulo I

#### DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I - Das Modalidades de Procedimento

**Artigo 9º** As modalidades de procedimento para a compra e contratação são:

- I. Execução Direta;
- II. Compra ou Contratação Direta;
- III. Compra Mediante Orçamentos;
- IV. Concorrência Privada;

- V. Processo Seletivo;
- VI. Das Compras e Contratações Mediante o Sistema SICAFI;
- VII. Pregão privado.

**Artigo 10** As modalidades de procedimento previstas no artigo 9º serão realizadas pelo Setor de Projetos, juntamente, com a Comissão de Licitação da FETAPE, a quem

cabe a análise acerca da viabilidade financeira da compra ou contratação pretendida, observado o planejamento das despesas e o Plano Orçamentário do Projeto, conforme o seguinte:

- a. As compras e contratações seguirão as etapas do plano de trabalho conformesua previsão prévia e liberação de subsídios financeiros do projeto, podendo ser contratados profissionais e custos indiretos com serviços necessários a execução do objeto nos termos do Decreto nº. 8.726/2016, em seu artigo 39.
- b. Ficando a Critério Setor de Projetos, juntamente, com a Comissão de Licitação da FETAPE a escolha da melhor modalidade de compras e contratações, de forma a melhor atender aos objetivos do plano de trabalho, levando em consideração o tipo da despesa e o seu custo, bem como eventual alteração de valor de mercado, além do fato de que todas as despesas não se limitam, a mão de obra, transporte, frete, acondicionamento, seguro, tributos, encargos e taxas, devendo estas estarem inclusas no preço, tanto do fornecimento quanto da prestação de serviços e obras junto ao mercado. Tais como fornecedores habituais e fornecedores cadastrados.

**Artigo 11** Todos os procedimentos de compra e contratação previstos neste documento ocorrerão por meio setor de projetos, juntamente, com a comissão de licitação, sob supervisão do Presidente da FETAPE, sendo por estes assinados, com o acompanhamento da Assessoria Jurídica, no que couber.

**§1º** A critério da comissão de licitação, poderá ser feita consulta a profissionais da área, em que o objeto do procedimento de compra e contratação se enquadre, a fim de que emitam

parecer opinativo, acerca de questões técnicas específicas e imprescindíveis, para melhor compreensão de propostas, orçamentos, planos de negócios, produtos e termos de referências.

**§2º** A consulta indicada no §1º, poderá ser feita de maneira isolada, ou seja, para um único profissional ou, ainda, a critério da comissão de licitação, a vários profissionais, de diferentes áreas, para que se manifestem a respeito.

**§3º** O parecer, mencionado no §1º, tem caráter consultivo e não vinculativo, ou seja, servirá como orientação, porém não obriga à comissão de licitação em adotá-lo.

**§4º** O parecer mencionado no §1º é documento de uso interno, não podendo ser compartilhado com terceiros, sobretudo, participantes do processo seletivo.

**Artigo 12** Para todos os fins deste regulamento, a Comissão de compras/ licitação, quando necessária na execução das modalidades de contratação previstas neste regulamento, será composta por três membros nomeados e aprovados pela direção da FETAPE.

## **Seção II – Da Execução Direta**

**Artigo 13** A FETAPE poderá executar diretamente o serviço pretendido, através de seus próprios meios, desde que possua toda estrutura necessária a este fim, assim como expertise técnica e pessoal.

## **Seção III- Da Compra ou Contratação Direta**

**Artigo 14** Compra ou contratação direta é a modalidade de procedimento realizada nos seguintes casos:

- I. Para a contratação de assessoria jurídica e contábil, pois a condição indissociável destes, leva em conta além do caráter técnico-profissional a questão da confiança.
- II. Quando da contratação da equipe de trabalho necessária para a execução do objeto da parceria, poderá ocorrer a inclusão de pessoal integrante do

quadro da organização da sociedade civil, ou daqueles que vierem a ser contratados, inclusive dirigente, nos termos do artigo 41 do Decreto n°. 8.726/2016.

- III. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o valor de mercado no momento da aquisição;
- IV. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada, detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- V. Na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- VI. Para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;
- VII. Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente de fabricante ou de seu representante;
- VIII. Na contratação de serviços públicos diretamente de concessionárias, tais como serviços de fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia;
- IX. Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FETAPE ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a FETAPE mantenha convênio, contrato de cooperação ou parceria;
- X. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da FETAPE;
- XI. Em caráter de emergência, independente do valor ou tipo de serviço ou obra, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à FETAPE ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços

ou equipamentos.

- XII.** Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- XIII.** Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- XIV.** Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

**§1º** Nas hipóteses dispostas neste artigo as fornecedoras de produtos e serviços elencadas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, XII e XIII, devem comprovar perante a FETAPE o enquadramento nas respectivas condições.

**§2º** Esta modalidade poderá ser utilizada pela FETAPE, no que couber desde que disponha de recursos humanos e operacionais.

**§3º** Para as situações previstas neste artigo, a seu critério, a FETAPE, mediante justificativa, poderá aderir a uma das outras modalidades de compra ou contratação previstas neste regulamento.

**Artigo 15** A compra ou contratação direta pode ser estendida, excepcionalmente, conforme julgamento da FETAPE a outras modalidades não previstas neste título, independente do valor, desde que não fira os princípios aqui resguardados, a legislação em vigor e ainda, guarde observância às orientações apresentadas nas parcerias firmadas.

#### **Seção IV– Da Compra Mediante Orçamentos**

**Artigo 16** A Compra Mediante Orçamentos é a modalidade de procedimento realizada ante

prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao objeto da compra e contratação.

**§1º** O orçamento deve ser apresentado em papel timbrado, com a qualificação do fornecedor, indicação do produto ou serviço, com todas as especificações necessárias, observando-se o contido da alínea “b” do artigo 10 deste regulamento, devendo apresentar carimbo e assinatura do fornecedor.

**§2º** O fornecedor ou contratada será escolhido em conformidade com o melhor preço somado às especificações que melhor atendam aos objetivos da demanda.

## **Seção V – Da Concorrência Privada**

**Artigo 17** A modalidade de Concorrência privada assegura ampla participação dos interessados, desde que preencham os requisitos previstos no edital convocatório. Podendo ser dividida em: melhor técnica, melhor técnica e preço e o melhor preço.

**§1º** A categoria melhor técnica é indicada quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades da FETAPE. Onde o critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica como serviços de natureza predominantemente intelectual, em que há atuação peculiar e insubstituível do profissional, em especial:

- I. Elaboração de estudos técnicos preliminares;
  - II. Projetos básicos e executivos;
  - III. Cálculos;
  - IV. Fiscalização, supervisão e gerenciamento; e
  - V. Engenharia consultiva em geral.
- a.** O rol acima apresentado não é taxativo, abarcando outras atividades em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a satisfatória execução do contrato,

ficando a escolha do objeto da contratação a critério e análise da FETAPE.

**§2º** Como melhor técnica e preço, igualmente ao parágrafo anterior diz respeito aos serviços de ordem intelectual, porém nesta, existe o interesse de contabilizar juntamente, com a técnica o seu preço, onde o vencedor será definido por meio de uma média ponderada entre as notas técnicas e comerciais, previamente indicadas no edital.

**§3º** Em se tratando somente de menor preço, esta modalidade deve observar o valor de mercado e o valor previsto no plano de trabalho dos termos de Colaboração ou Fomento intenciona a contratação de serviços alheios ao objeto dos parágrafos anteriores e a realização de compras.

**§4º** A modalidade concorrência prevista neste regulamento engloba a “tomada de preços” e a “concorrência”.

### **Subseção I – Dos Requisitos do Edital**

**Artigo 18** O Edital de procedimento para compra ou contratação que for realizada pela modalidade de Concorrência Privada conterá:

- I. Número de ordem em série anual, o nome da FETAPE, a forma da compra e/ou regime de execução dos serviços, fazendo menção de que será regido por este Regulamento;
- II. Local, dia e hora para realização da modalidade, indicando os requisitos para a participação e credenciamento, forma de recebimento das propostas dentro da modalidade de compra ou contratação pretendida conforme artigo 17 deste regulamento e documentos de Habilitação;
- III. Indicação da página eletrônica, em que será publicado o Edital e seus anexos;
- IV. Descrição de seu objeto de forma sucinta e clara, devidamente acompanhado de memorial descritivo, detalhado, exato e preciso, cronograma de atividades ou de desempenho econômico-financeiro e nível de serviço, quando aplicáveis;
- V. Requisitos para a participação e credenciamento;

- VI. Descrição dos requisitos da proposta técnica e ou de preço conforme a modalidade escolhida;
- VII. Descrição dos documentos de Habilitação;
- VIII. Condições de fornecimento e pagamento;
- IX. Prazo de duração do contrato;
- X. Critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- XI. Instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento; e
- XII. Outras indicações consideradas necessárias pela FETAPE, com a finalidade de propiciar competitividade entre os participantes.

### **Subseção II– Da Contratação por concorrência**

**Artigo 19** A concorrência é modalidade de procedimento por seleção, que terá chamada publicada no site da FETAPE, sem prejuízo da faculdade de comunicação aos fornecedores, devendo a chamada estar devidamente munida de seu edital que deve conter os requisitos mínimos da subseção I, artigo 18 deste regulamento.

**Parágrafo Único** O prazo para esta modalidade de Concorrência Privada é de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis a critério da FETAPE, a qual fará menção em seu edital.

**Artigo 20** Em data previamente estabelecida, será iniciada a primeira fase da concorrência com o julgamento dos documentos da habilitação que deverão observar os artigos 47 a 50, 53 e 54 deste regulamento e demais exigências do edital. Constatada a inabilitação do candidato este será excluído do certame, cabendo apresentação de recurso nos termos dos artigos 56 a 58 do regulamento.

**Artigo 21** Transcorrido o prazo recursal ou caso haja manifesto desinteresse dos desclassificados em recorrer, será dada a sequência do processo com a classificação e julgamento das propostas.

**Artigo 22** A FETAPE determinará quais as propostas que estão equalizadas atendendo

o objeto do edital e quais devem ser desclassificadas, relatando os motivos da decisão, onde a eliminada poderá interpor recurso nos termos dos artigos 56 a 58 deste documento.

**Artigo 23** Transcorrido o prazo recursal ou havendo manifesto desinteresse da desclassificada em recorrer e ainda, não houver necessidade de avaliação técnica pelo requisitante, será dado sequência aos trâmites da contratação com a definição da vencedora.

**Artigo 24** A homologação será realizada pelo presidente da FETAPE e a adjudicação divulgada no seu site.

**Artigo 25** Quando não acudirem interessados à chamada pública ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção ou às condições de habilitação, a FETAPE, poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado.

## **Seção VI – Do Processo Seletivo**

**Artigo 26** O processo seletivo da FETAPE, trata-se de mais um de seus meios de contratação de profissionais das mais diversas áreas de atuação, com fins à composição da equipe de trabalho para a execução do objeto dos seus termos de Colaboração e Fomento.

**Artigo 27** Não há previsão de um valor mínimo para esta modalidade de contratação, ficando a critério da FETAPE a escolha, de acordo com as necessidades do projeto e com fins de melhor atender sua demanda de profissionais.

**Artigo 28** Tal processo terá início com a publicação do instrumento convocatório no site da FETAPE, o qual deve no mínimo conter:

- I. Descrição da vaga, com a qualificação pretendida do profissional para preenchê-la;

- II. A indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo contratado;
- III. Documentos de habilitação;
- IV. O valor da contratação e seu prazo de vigência;
- V. As etapas do processo;
- VI. Local da realização da inscrição e do processo seletivo, bem como a data, hora e prazos;
- VII. Eventual cobrança de taxa de inscrição.

**Artigo 29** A primeira etapa do processo de seleção será por meio da inscrição, que será realizada no site da FETAPE ou e-mail direcionado pelo edital, seguido do envio do currículo de qualificação profissional e demais documentos exigidos no ato convocatório.

**Artigo 30** Podendo ainda, a critério da contratante, a fim de identificar o melhor qualificado ao cargo, aplicar prova como método eliminativo ou não, seja ela escrita, oral ou prática.

**Artigo 31** Posteriormente ocorrerá a análise curricular e documental, seguida de avaliação psicológica e entrevista, a critério da contratante, sendo ao final contabilizada as pontuações se de caráter cumulativo, analisando juntamente, com as demais etapas, documentos, experiência e demais avaliações, onde a FETAPE, determinará o profissional melhor qualificado a vaga ofertada, anunciando o resultado no seu site.

**Artigo 32** A FETAPE, possui liberdade na escolha do formato que o processo seletivo vai aderir, adequando-o a sua necessidade, não estando limitada as condições aqui previstas, podendo ainda optar por processo seletivo simplificado, o qual resume-se em apresentação curricular e documental, seguida de entrevista.

## **Seção VII – Das Compras e Contratações Mediante o Sistema SICAFI**

**Artigo 33** Por força do disposto no artigo 80 da Lei nº. 13.019/2014, é facultado à FETAPE, para o processamento de compras e contratações envolvendo recursos financeiros provenientes da parceria, o uso do sistema denominado SICAFI, o qual permite aos interessados

ali devidamente cadastrados e habilitados formularem propostas.

**Parágrafo único** Àqueles fornecedores que desejam participar das compras e contratações da FETAPE mediante o uso desse sistema, devem realizar seu cadastro no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apresentando toda documentação necessária.

**Artigo 34** Caso a FETAPE opte pelo uso do sistema disponibilizado pela administração pública para a realização de suas compras e contratações, ficará submetido às regras e procedimentos ali dispostos.

### **Seção VIII – Do Pregão Privado**

**Artigo 35** Pregão Privado é a modalidade de procedimento realizada entre interessados do ramo pertinente ao objeto da compra ou contratação de bens e serviços, independentemente de qualquer que seja o valor estimado da contratação.

**Parágrafo Único** O prazo para esta modalidade de Compra/Pregão Privado é de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis a critério da FETAPE, a qual fará menção em seu edital.

**Artigo 36** O Pregão Privado pode se dar na forma presencial ou eletrônica, a critério da FETAPE.

**§1º** A FETAPE, poderá adotar o sistema de Registro de Preços Privado para o registro formal de preços relativos à compra de material e prestação de serviços para contratações futuras com validade de 12 (doze) meses, seguindo o rito estabelecido para a modalidade “Pregão Privado” nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do material, insumos (também denominado “bem”) ou serviços, houver necessidade de contratações frequentes e repetitivas;
- II. Quando for conveniente a compra de bem com previsão de entregas

- parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a compra de bem ou a contratação de serviços, para atendimento a mais de um Setor dentro da execução do plano de trabalho/objeto da parceria; ou
  - IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela FETAPE.

### **Subseção I – Dos Requisitos do Edital**

**Artigo 37** O Edital de procedimento para compra ou contratação que for realizada pela modalidade de Pregão Privado conterá:

- I. Número de ordem em série anual, o nome da FETAPE, a forma da compra e/ou regime de execução dos serviços e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II. Local, dia e hora para realização da modalidade, seja de forma presencial ou eletrônica, para participação e credenciamento, recebimento da proposta de preço e documentos de Habilitação;
- III. Indicação da página eletrônica na qual será publicado o Edital e seus anexos;
- IV. Descrição de seu objeto de forma sucinta e clara, devidamente acompanhada de memorial descritivo, detalhado, exato e preciso, cronograma de atividades ou de desempenho econômico-financeiro e nível de serviço, quando aplicáveis;
- V. Requisitos para a participação e credenciamento;
- VI. Descrição dos requisitos da proposta de preço;
- VII. Descrição dos documentos de Habilitação;
- VIII. Condições de fornecimento e pagamento;
- IX. Prazo de duração do contrato de trabalho;
- X. Critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- XI. Instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento; e
- XII. Outras indicações consideradas necessárias pela FETAPE, com a

finalidade de propiciar competitividade entre os participantes.

## **Subseção II – Do Preço e da Classificação das Participantes**

**Artigo 38** A Comissão de licitação analisará a proposta de preço apresentada pelas participantes credenciadas na forma do Edital e verificará:

- I. O atendimento das especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- II. A qualidade;
- III. Se o preço apresentado não está baseado exclusivamente na proposta de preço das demais participantes credenciadas.

**Artigo 39** No exame da proposta de preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FETAPE, nos termos do parágrafo único do artigo 7º deste Regulamento.

**Parágrafo Único** Será justificado, por escrito, pela Comissão de Compras/licitação, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do Pregão Privado e que represente vantagem para a FETAPE.

**Artigo 40** As propostas de preço serão classificadas em ordem crescente de preço proposto, sendo desclassificadas as propostas de preço que estiverem em desacordo com os requisitos dos artigos 38 e 39 acima.

**Artigo 41** Efetuada a classificação das participantes será aberta a oferta de lances, sendo que a última classificada iniciará o primeiro lance e assim sucessivamente. Se os preços ofertados por duas ou mais participantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio.

**Artigo 42** Concluída a rodada de lances, a Comissão de Compras/licitação poderá negociar com a participante da oferta de menor preço com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, a Comissão de Compras examinará a proposta com menor preço e decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade, declarando a participante vencedora do Pregão Privado.

**Parágrafo Único** O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas participantes serão de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do objeto da compra ou contratação.

**Artigo 43** Declarada a vencedora, esta apresentará na sessão, se o Pregão Privado for presencial, ou em data e hora designados no Edital, se o Pregão Privado for eletrônico, os documentos de habilitação elencados nos artigos 47 a 50, 53 e 54 deste Regulamento.

**Artigo 44** A proposta de preço ou lance ofertados por qualquer participante será considerado completo, preciso e firme, não sendo permitida, após sua oferta, a desistência, sob pena de ser declarada impedida de contratar com a FETAPE, pelo período de 2 (dois) anos e aplicação das demais sanções dispostas neste Regulamento e no Edital de convocação, se for o caso.

**Artigo 45** Na hipótese de haver um único participante, competirá à Comissão de Compras, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o Pregão Privado e abrir novo Pregão Privado, suspender o Pregão Privado ou prosseguir com o Pregão Privado. Sendo a decisão devidamente consignada e justificada em ata da sessão.

### **Subseção III – Dos Documentos de Habilitação**

**Artigo 46** Para habilitação das participantes será exigido a documentação relativa a:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Técnica;
- III. Qualificação Econômico-Financeira; e
- IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Artigo 47** A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento que comprove a quem compete à administração, seus poderes e atribuições; e
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Artigo 48** A documentação relativa à Qualificação Técnica, a critério da FETAPE, consistirá, se for o caso, em:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da compra ou contratação, mediante atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e
- III. Prova de atendimento de requisitos e normas regulatórias previstos na legislação em vigor que incluem, mas não se limitam, a Autorização de Funcionamento Especial emitida pela Agência Nacional de Saúde (ANVISA), registro de produtos perante a ANVISA, dentre outros.

**Artigo 49** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- I. Balanço patrimonial e demonstração financeira do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência, recuperação judicial

extrajudicial e concordata da participante.

**Artigo 50** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ) relativo ao estabelecimento participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao estabelecimento do participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da compra ou contratação;
- III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao estabelecimento da participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da compra ou contratação;
- IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo as duas últimas relativas ao estabelecimento da participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso), quais sejam:  
(a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais; e (c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
- V. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS); e
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

**Artigo 51** Na hipótese da vencedora deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nos artigos 47 a 50, acima, 53 e 54 abaixo, desde que cabível e exigidos no edital,

será inabilitada sendo, a critério da FETAPE, declarada impedida de contratar com a mesma pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções dispostas no Edital de convocação.

**Artigo 52** A FETAPE, a seu exclusivo critério, fará a verificação da inscrição da participante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), sendo que o registro em tais cadastros implicará em impedimento para qualquer contratação com a FETAPE.

#### **Subseção IV – Dos Registros Cadastrais**

**Artigo 53** Caso a participante seja inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a comprovação da habilitação será efetuada mediante a verificação dos níveis validados através de consulta on-line junto ao órgão cadastral durante a sessão, se esta for presencial, ou na data de entrega do envelope de habilitação, se tratando de Pregão Privado eletrônico, sem prejuízo da apresentação pela participante dos documentos não abarcados pelo seu cadastro junto ao mencionado órgão cadastral.

**Parágrafo Único** A FETAPE, a fim de evitar nulidades no procedimento, em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos por período indefinido, não sendo possível a verificação eletrônica e não apresentados os documentos de habilitação que por aquele meio seriam alcançados, poderá conceder prazo ao participante prejudicado para que possa apresentar a documentação.

**Artigo 54** Os documentos referentes aos artigos 47 a 50 deste Regulamento não excluem outros que, a critério da FETAPE, poderão ser exigidos das participantes.

### **Subseção V – Das Atas**

**Artigo 55** Todos os atos e procedimentos adotados nas sessões de licitação privada, na modalidade presencial ou eletrônica, serão registrados em ata inclusive as eventuais manifestações das participantes, quando possível.

### **Subseção VI – Dos Recursos**

**Artigo 56** Da declaração da(s) vencedora(s), das decisões de inabilitação de participante, anulação, nulidade, revogação ou cancelamento de procedimento seja ele presencial ou eletrônico, qualquer participante, em sessão, poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso cujas razões recursais serão apresentadas em 5 (cinco) dias úteis, computando-se no prazo recursal o dia da sessão. As demais participantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos.

**Artigo 57** As razões de recurso, bem como as contrarrazões serão endereçadas a Assessoria Jurídica da FETAPE, mediante protocolo em local e horário designados no Edital.

**Artigo 58** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo das contrarrazões.

**Parágrafo Único** O acolhimento do recurso importará em invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será divulgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados fim do prazo das contrarrazões.

## Capítulo II

### Das Contratações de Pessoas Físicas em Serviços de Caráter Eventual Seção I

#### Dos Requisitos

**Artigo 59** A contratação de Pessoas Físicas para a prestação de serviços à FETAPE, em caráter eventual, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Será admitida para fins de prestação de serviços em caráter não exclusivo e impessoal, podendo ser relacionados a expertise do profissional, o qual poder ser remunerado mediante entrega de recibo simples ou outro meio eleito pela FETAPE, quando da contratação.
- II. O prestador de serviços estará sujeito a todos os encargos fiscais pertinentes ao objeto da contratação.

**Artigo 60** Para contratação da Pessoa Física, ao setor responsável caberá a análise acerca da viabilidade financeira e a necessidade dos serviços pretendidos.

**Artigo 61** A FETAPE deverá certificar-se de que o preço proposto está de acordo com os valores praticados no mercado.

#### Seção II - Dos Documentos de Habilitação

**Artigo 62** A Pessoa Física a ser contratada deverá, se aplicável, apresentar:

- I. Curriculum vitae e quando necessário comprovação de títulos;
- II. Proposta técnica e de preço elaborada e assinada, contendo a descrição detalhada do serviço a ser prestado, os prazos, valores unitários e totais, dados bancários, o resultado do trabalho, o “deliverable” (produto a ser entregue);
- III. Cédula de identidade;
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Registro na entidade de classe.

### Capítulo III

#### Das Compras e Contratações Internacionais

**Artigo 63** A compra de materiais e insumos importados será realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal 3.244 de 14 de agosto de 1957 e em observância as demais legislações correlatas e tratados internacionais, mediante importação a ser realizada pelo Setor de Compras, observado o disposto no artigo 10 deste Regulamento e as demais leis aplicáveis.

**Artigo 64** Caberá ao Setor de Compras:

- I. Certificar-se e garantir de que foram atendidos os requisitos da Lei 3.244 de 14 de agosto de 1957 ou da legislação aplicável que estiver em vigor por ocasião da importação;
- II. Responsabilizar-se pela emissão de documentos necessários em cumprimento a legislação vigente;

**Artigo 65** As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão as modalidades estabelecidas neste Regulamento, tanto quanto possível, em observância às exigências relativas aos documentos de habilitação elencados nos artigos 47 a 50 deste Regulamento, quando possível, mediante apresentação de documentos equivalentes, juntamente, com a respectiva tradução.

### Título III

#### DOS PROCESSOS DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

### Capítulo I

#### DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

**Artigo 66** A compra ou contratação nacional ou internacional, será iniciada com a abertura de respectivo processo devidamente autuado, protocolado e numerado em ordem cronológica,

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e sua origem, e conterà:

- I.** A modalidade de compra e contratação escolhida;
- II.** Orçamentos, justificativa de compra ou contratação e respectivos anexos, se houver;
- III.** Projeto básico que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços, devendo possibilitar principalmente avaliação do custo da obra e definição dos métodos e prazo de execução;
- IV.** Projeto executivo, no caso de obras, que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas, constituindo-se em detalhamento do Projeto Básico, determinando, de forma minuciosa, as condições de sua execução, em conformidade com as normas pertinentes, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- V.** Cronograma físico-financeiro, no caso de obras, que consiste no documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectiva previsão de desembolso financeiro.
- VI.** Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre os respectivos procedimentos;
- VII.** Minuta de Edital e contrato, quando aplicável;
- VIII.** Comprovante da publicação do Edital no site nele indicado, quando aplicável à modalidade Pregão Privado ou outra modalidade de licitação privada;
- IX.** Via Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- X.** Atas das Sessões Públicas, quando aplicável a modalidade;
- XI.** Documentos de Habilitação na forma descrita neste Regulamento;
- XII.** Razões e contrarrazões de recursos eventualmente interpostos pelos interessados e respectivas manifestações e decisões, quando existentes;
- XIII.** Despacho de anulação ou de revogação do processo, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- XIV.** Demais documentos relativos ao processo.

## **Título V**

### **DOS CONTRATOS E SUA PRORROGAÇÃO**

#### **Capítulo I**

#### **DOS**

#### **CONTRATOS**

#### **Seção I – Dos Requisitos e Princípios**

**Artigo 67** Os contratos celebrados com a FETAPE estabelecerão, de forma clara e precisa, o objeto lícito, certo e determinado, condições para sua execução, preço, reajuste mediante negociação entre as partes, forma de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, declarações e garantias prestadas pela contratada e de práticas de conduta anticorrupção.

**Artigo 68** Os contratos celebrados com a FETAPE serão regidos, em especial, pelos princípios da obrigatoriedade da convenção e boa fé.

#### **Seção II – Da Vigência e Alteração do Objeto**

**Artigo 69** Os contratos da FETAPE, em geral, serão celebrados pelo período estabelecido nas etapas do plano de trabalho dos termos de Colaboração e Fomento, podendo ser prorrogados, por períodos iguais e sucessivos até completar 5 (cinco) anos, se houver interesse da FETAPE, exceto no caso do artigo 70 e 72 abaixo e do descritivo artigo 10, alínea a, parte “B” que dispõe sobre as contratações e custos indiretos.

**Artigo 70** É permitido celebrar contrato com prazo de vigência indeterminado, quando não for possível prever seu período de duração.

**Artigo 71** A contratada é responsável pelos prejuízos causados à FETAPE decorrentes de ação e

omissão relacionadas à contratação entre elas mantida.

**Artigo 72** É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FETAPE, nos casos de compra ou contratação com entrega imediata e integral de bens ou de serviços.

**Artigo 73** Os contratos poderão ser alterados, nas mesmas condições contratuais, por acréscimo ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global inicial contratado, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

## **Capítulo II** **DA PRORROGAÇÃO**

**Artigo 74** Toda e qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela FETAPE, se houver comprovação de que os princípios e os requisitos deste Regulamento estejam sendo cumpridos.

**Artigo 75** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência a contratada deverá satisfazer as condições de Habilitação previstas nos artigos 47 a 50, 53 e 54 deste Regulamento.

## **Capítulo III** **DAS SANÇÕES**

**Artigo 76** Para as condutas abaixo descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Para aquele que mantiver relação de qualquer natureza com a FETAPE seja na qualidade de participante de procedimentos, como Interessado ou como Fornecedor de produtos e serviços da FETAPE e que: (a) venha a descumprir os artigos deste Regulamento, (b) ensejar o retardamento do processo, (c) não mantiver sua proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, (d) fizer declaração falsa, (e) cometer fraude fiscal ou qualquer ato

lesivo, (f) tenha praticado qualquer ilícito civil ou criminal, (g) seja considerado inidôneo ou suspenso, por descumprimento de legislação em vigor, (h) venha a ser inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), a FETAPE, poderá declarar o Terceiro impedido de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos sofridos pela FETAPE e das demais sanções aplicáveis;

- II. Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de atraso injustificado e não decorrente de força maior, a FETAPE poderá aplicar à contratada multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do material e/ou serviços não entregues pontualmente, por dia de atraso, limitado até 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais cominações contratuais estabelecidas;
- III. Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de interrupção da entrega de material ou da prestação de serviços de maneira injustificada e não decorrente de força maior, a FETAPE poderá aplicar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor residual inadimplido, bem como declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com a FETAPE pelo prazo de 02 (dois) anos, e
- IV. Pela inexecução total do objeto da contratação, a FETAPE poderá aplicar à contratada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato, bem como declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com a FETAPE pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** As multas não possuem caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente, com as demais sanções descritas para cada caso, inclusive as contratuais, sendo que sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela FETAPE.

## Título V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 77** É facultado à FETAPE convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação do procedimento de compra ou contratação, independentemente de sua modalidade, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento de compra ou contratação, a seu critério, caso a vencedora convocada, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente ou ainda tenha deixado ou deixe, no momento oportuno, de apresentar qualquer dos documentos de Habilitação dispostos nos artigos 47 a 50, 53 e 54 deste Regulamento, responsabilizando-se esta pelos prejuízos causados à FETAPE.

**Artigo 78** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes deste Regulamento, salvo na hipótese de locação de bens e materiais e se a FETAPE, a seu critério, entender aplicável.

**Artigo 79** A FETAPE poderá suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, em qualquer tempo, sem que caiba a qualquer Terceiro direito a qualquer indenização de qualquer natureza.

**Artigo 80** Quanto aos prazos previstos para os procedimentos de compra previstos neste regulamento, estes podem ser flexibilizados, resguardando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, mediante deliberação da FETAPE, quando entender, que tal medida não prejudicará os princípios aqui resguardados.

**Artigo 81** Todo e qualquer Terceiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para a FETAPE, bem como pela avaliação de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de sua obrigação.

**Artigo 82** É vedado a todo e qualquer Terceiro negociar, seja com quem for ou por que forma ou meio, os créditos correspondentes à remuneração pelo fornecimento de materiais e/ou serviços.

**Artigo 83** Para atualização dos valores definidores das modalidades de procedimento de compra e contratação previstos neste Regulamento será usado o índice de correção monetária INPC-IBGE.

**Artigo 82** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014, demais legislações aplicáveis, usos e costumes, os princípios deste Regulamento e precedentes jurisprudenciais.

**Artigo 84** Este Regulamento será passível de revisões sempre que alterações ou adequações se façam necessárias, e será aprovado na forma prevista no Estatuto Social e Regimento Interno da FETAPE.

**Artigo 85** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogará todas as disposições em contrário.

Recife, 10 de novembro de 2021.

  
**Cicera Nunes da Cruz**

DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 034.985.674-54